

Úřední věstník

Evropské unie

C 14

Svazek 48

České vydání

Informace a oznámení

20. ledna 2005

Oznámení č.

Obsah

Strana

I *Informace***Komise**

2005/C 14/01	Směnné kurzy vůči euro	1
2005/C 14/02	Státní podpora – Portugalsko — Státní Podpora C 41/2004 (ex N 221/2004) - Investiční podpora společnosti Orfama, Organização Fabril de Malhas S.A. — Výzva k předložení připomínek v souladu s čl. 88 odst. 2 Smlouvy o ES. ⁽¹⁾	2
2005/C 14/03	Dokumenty KOM jiné než legislativní návrhy přijaté Komisí	6

II *Přípravné akty***Komise**

2005/C 14/04	Legislativní návrhy přijaté Komisí	7
--------------	--	---

CS

⁽¹⁾ Text s významem pro EHP

I

(Informace)

KOMISE

Směnné kurzy vůči euro ⁽¹⁾

19. ledna 2005

(2005/C 14/01)

1 euro =

měna			směnný kurz		
USD	americký dolar	1,3083	LVL	lotyšský latas	0,6961
JPY	japonský jen	133,98	MTL	maltská lira	0,4319
DKK	dánská koruna	7,4398	PLN	polský zlotý	4,0811
GBP	britská libra	0,69655	ROL	rumunský lei	37 434
SEK	švédská koruna	9,0295	SIT	slovinský tolar	239,78
CHF	švýcarský frank	1,5416	SKK	slovenská koruna	38,625
ISK	islandská koruna	81,38	TRY	turecká lira	1,7598
NOK	norská koruna	8,1475	AUD	australský dolar	1,7145
BGN	bulharský lev	1,9559	CAD	kanadský dolar	1,5970
CYP	kyperská libra	0,5820	HKD	hongkongský dolar	10,2031
CZK	česká koruna	30,275	NZD	novozélandský dolar	1,8600
EEK	estonská koruna	15,6466	SGD	singapurský dolar	2,1342
HUF	maďarský forint	246,53	KRW	jihokorejský won	1 348,73
LTL	litevský litas	3,4528	ZAR	jihoafrický rand	7,8725

⁽¹⁾ Zdroj: referenční směnné kurzy jsou publikovány ECB.

STÁTNÍ PODPORA – PORTUGALSKO

Státní Podpora C 41/2004 (ex N 221/2004) – Investiční podpora společnosti Orfama, Organização Fabril de Malhas S.A.

Výzva k předložení připomínek v souladu s čl. 88 odst. 2 Smlouvy o ES.

(2005/C 14/02)

(Text s významem pro EHP)

Dopisem ze dne 1. prosince 2004, který je reprodukován v závazném jazykovém znění na stránkách, které následují po tomto shrnutí Komise oznámila Portugalsku své rozhodnutí ve věci zahájení řízení podle čl. 88 odst. 2 Smlouvy o ES týkající se výše uvedené podpory.

Zúčastněné strany mohou podat připomínky k opatření, v souvislosti se kterým Komise prodlužuje řízení, do jednoho měsíce ode dne zveřejnění tohoto shrnutí a následného dopisu Evropské komisi, Generálnímu ředitelství pro hospodářskou soutěž na adresu:

European Commission
Directorate-General for Competition
State Aid Greffe
B-1049 Brussels
Fax: (32-2) 296 12 42

Tyto připomínky budou sděleny Portugalsku. Zúčastněné strany podávající připomínky mohou písemně, s uvedením důvodů, požádat o zachování důvěrnosti ohledně své totožnosti.

Shrnutí

Příjemce Orfama, Organização Fabril de Malhas S.A. (dále jen „Orfama“) vyrábí v severním Portugalsku pletené zboží. Společnost koupila dva podniky, Archimode SP a Wartatex SP, se sídlem v Lodzi, Polsko, za účelem doplnění a posílení své výroby. Portugalsko oznámilo Komisi, že hodlá společnosti Orfama poskytnout daňový úvěr ve výši 921 752 eur, což odpovídá 10 % z celkových způsobilých investičních nákladů na tento projekt.

Komise posoudila toto opatření ve vztahu ke kritériím obvykle používaným při podpoře přímých investic velkých podniků do projektů v zahraničí. Komise však také vzala v úvahu fakt, že Polsko je nyní členem EU (v době provedení investice členem nebylo), a proto může dopad daného opatření na hospodářskou soutěž v rámci EU být větší, než kdyby byla investice provedena v třetí zemi.

V této souvislosti má Komise pochybnosti o dopadu dané podpory na zaměstnanost a ostatní činitele v dotčených regionech, nebo dokonce na příslušné výrobní odvětví obou zemí. Jak Polsko, tak Portugalsko jsou výrobci textilu. Dotčené společnosti, Orfama, Archimode a Wartatex, mají v příslušných zemích sídlo v podporovaných regionech. Proto je nutné důkladně přezkoumat, zda je podpora portugalské společnosti přiměřená. Komisi rovněž zajímá, zda tentýž projekt obdržel podporu od Polska.

Dále lze pochybovat o tom, zda byla podpora pro příjemce za účelem provedení investice nezbytná. Společnost měla již před

získáním podniků velkou zkušenost se spoluprací s polskými společnostmi, a proto ji byla obchodní činnost v Polsku známa. V době provedení projektu bylo známo, že Polsko v brzké době přistoupí k EU a společnost byla tedy obeznámena s podmínkami, podle kterých bude v rámci společného trhu fungovat. Navíc se zdá, že žádost o podporu byla podána po dokončení projektu, čímž postrádá „motivační účinek“, který je obvykle požadován pro odůvodnění podpory.

Portugalsko také neupřesnilo, zda je možné považovat tento projekt za „prvotní investici“, a to ve smyslu investice v nové společnosti, rozšíření existující společnosti nebo investice do nového výrobního procesu, a zda je jako takový způsobilý pro podporu podle pravidel pro státní podporu.

S ohledem na výše uvedené skutečnosti Komise nemůže v této fázi rozhodnout, zda podpora splňuje podmínky obvykle používané při hodnocení podpory na přímé zahraniční investice a zda se na ní tudíž může vztahovat osvobození podle čl. 87 odst. 3 písm. c) Smlouvy. Komise se rozhodla zahájit řízení podle čl. 88 odst. 2 Smlouvy a dát zúčastněným stranám možnost se k těmto skutečnostem vyjádřit.

TEXT DOPISU

„Cumpré à Comissão informar Portugal que, após exame das informações fornecidas pelas Autoridades portuguesas relativas ao auxílio em epígrafe, decidiu dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE.

1. ASPECTOS PROCESSUAIS

- (1) Por carta de 5 de Maio de 2004 (registada em 19 de Maio de 2004), Portugal notificou à Comissão a intenção de conceder um auxílio à Orfama, Organização Fabril de Malhas S.A., no contexto de um investimento realizado por esta empresa na Polónia. A Comissão solicitou informações complementares em 15 de Julho de 2004, tendo as Autoridades portuguesas respondido por carta de 30 de Setembro de 2004 (registada em 5 de Outubro de 2004). O prazo para a adopção de uma decisão pela Comissão termina em 6 de Dezembro de 2004.

2. DESCRIÇÃO DO AUXÍLIO

- (2) A empresa beneficiária, Orfama, Organização Fabril de Malhas S.A. (Orfama), está situada numa região assistida de Portugal. A empresa produz vestuário em malha, segundo um processo que abrange todas as etapas de produção, desde a tricotagem até à peça de vestuário acabada. Detém 45 % de outro fabricante de vestuário, a 'Marrantex', que desenvolve actividades complementares à sua linha de produção. A empresa vende a maior parte dos seus produtos na União Europeia (50 %), Estados Unidos e Canadá (38 %) e Japão (5 %).
- (3) O projecto consiste na aquisição de duas empresas têxteis, a Archimode SP e a Wartatex SP, localizadas em Lodz, na Polónia. As duas empresas desenvolvem actividades de produção de malhas. Segundo as informações disponíveis, o investimento foi realizado em 1999.
- (4) As Autoridades portuguesas informaram que a Orfama começou a trabalhar com as empresas polacas em 1995, ao abrigo de um regime de subcontratação, representando estas empresas cerca de 30 % do volume de negócios da Orfama. Subsequentemente, a Orfama decidiu adquirir as duas empresas, a fim de consolidar a sua presença na Polónia e nos mercados da Europa Oriental. O projecto fazia igualmente parte de uma estratégia de mudança para produtos de maior valor acrescentado, mantendo-se a empresa competitiva em termos de custos de mão-de-obra.
- (5) As Autoridades portuguesas salientaram que este investimento permitirá que a Orfama mantenha a capacidade actualmente instalada em Portugal, sem deslocalização das actividades de Portugal para a Polónia. Por outro lado, as Autoridades portuguesas consideraram que o projecto contribuirá para o reforço da competitividade da indústria têxtil na União Europeia, face à crescente concorrência proveniente dos países asiáticos. A título comparativo, as Autoridades portuguesas referiram que só a China exporta para a União Europeia trinta vezes mais do que importa junto dos produtores da União. É provável que esta tendência seja reforçada com a supressão das quotas de importação da China e de outros países terceiros, em 1 de Janeiro de 2005.

- (6) O investimento relativo à aquisição do capital social, mais prémio, das duas empresas elevou-se a 9 217 516 euros, com a seguinte repartição: 8 900 205 euros para a Archimode e 317 311 euros para a Wartatex. A Orfama financiou 97 % do investimento através de empréstimos bancários e o restante através de fundos próprios.
- (7) Portugal notificou ainda à Comissão a intenção de conceder à Orfama um crédito fiscal de 921 752 euros, correspondente a 10 % do total dos custos de investimento elegíveis relacionados com o projecto acima referido.
- (8) As Autoridades portuguesas informaram que o pedido de auxílio foi apresentado em Março de 2000. O projecto foi realizado pouco antes desta data por razões estratégicas no pressuposto de que seria elegível para beneficiar de auxílios ao abrigo da legislação portuguesa relevante.
- (9) As Autoridades portuguesas afirmaram que tencionam conceder à Orfama o 'auxílio de minimis' de 100 000 euros, caso a Comissão não autorize o montante notificado de 921 752 euros. A Comissão salienta, neste contexto, que a concessão, por Portugal, de um auxílio 'de minimis' a favor deste projecto está sujeita à condição de o auxílio não dizer respeito a actividades relacionadas com a exportação, em conformidade com as regras 'de minimis' comunitárias⁽¹⁾. A Comissão apreciará este aspecto no contexto do montante total de auxílio notificado.

3. APRECIACÃO

Existência de auxílio na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE

- (10) Nos termos do n.º 1 do artigo 87.º, são 'incompatíveis com o mercado comum, na medida em que afectem as trocas comerciais entre os Estados Membros, os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas ou certas produções'.
- (11) Ao auxiliar a Orfama a realizar um investimento na Polónia, a medida notificada favorece uma certa empresa ou a produção de certos produtos. O sector em causa, o sector têxtil, é objecto de trocas comerciais na União Europeia. Por conseguinte, o auxílio é susceptível de provocar distorções da concorrência na União Europeia.
- (12) O auxílio é financiado através de recursos estatais.
- (13) Consequentemente, a Comissão conclui que o auxílio é abrangido pelo âmbito de aplicação do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado.

⁽¹⁾ A alínea b) do artigo 1.º do Regulamento (CE) n.º 69/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios de minimis exclui do seu âmbito de aplicação os auxílios concedidos a actividades relacionadas com a exportação, nomeadamente os auxílios concedidos directamente em função das quantidades exportadas, a favor da criação e funcionamento de uma rede de distribuição ou a favor de outras despesas correntes atinentes às actividades de exportação, JO L 10 de 13.1.2001, p. 30.

Exigência de notificação

- (14) Portugal notificou a actual medida ao abrigo do regime N 96/99, relativo aos auxílios fiscais a favor de projectos de internacionalização, aprovado pela Comissão em 8 de Setembro de 1999 ⁽²⁾. Este regime autoriza apenas os auxílios ao investimento directo no estrangeiro concedidos a PME e exige que os auxílios concedidos a grandes empresas sejam notificados individualmente, para apreciação numa base casuística.
- (15) Uma vez que a Orfama não pode ser considerada uma PME ⁽³⁾, os auxílios concedidos a esta empresa estão sujeitos à obrigação de notificação. Por conseguinte, Portugal deu cumprimento à obrigação que lhe incumbe por força do n.º 3 do artigo 88.º do Tratado.

Compatibilidade do auxílio com o Tratado CE

- (16) Regra geral, os auxílios ao investimento a grandes empresas são considerados incompatíveis com o mercado comum, salvo se puderem ser justificados através de uma das derrogações previstas nos n.ºs 2 ou 3 do artigo 87.º do Tratado.
- (17) Não existem orientações específicas que possam ser utilizadas como referência para a apreciação da presente medida. Normalmente, apenas as orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional podem servir como base para autorizar auxílios ao investimento a grandes empresas na Comunidade. Contudo, considera-se que no presente caso as regras não permitiam que Portugal concedesse, a uma empresa portuguesa, auxílios regionais destinados a um investimento na Polónia ⁽⁴⁾.
- (18) Portugal notificou a presente medida ao abrigo do regime N 96/99 porque considerou que a medida favorecia a internacionalização da empresa em causa. As Autoridades portuguesas salientaram neste contexto que o momento em que foi realizado o investimento, ou seja, antes da adesão da Polónia à União Europeia, constituía um elemento relevante para a apreciação da medida.
- (19) Consequentemente, a Comissão apreciou o presente caso tendo em conta os critérios normalmente utilizados para apreciar os auxílios a favor de grandes empresas destinados a projectos de investimento directo no estrangeiro. Contudo, ao fazê-lo, a Comissão tomou igualmente em consideração o facto de a Polónia ser actualmente membro da União Europeia, uma vez que o impacto da medida sobre a concorrência na União Europeia pode ser mais importante do que aconteceria com um investimento realizado num país terceiro. Além disso, a Comissão reconhece que, tendo em conta a sua especificidade, podem existir outros elementos relevantes para a apreciação do presente caso.

⁽²⁾ JO C 375 de 24.12.1999, p. 4.

⁽³⁾ A Orfama conta 655 trabalhadores, número superior ao máximo permitido nos termos do Regulamento (CE) n.º 70/2001 da Comissão, de 12 de Janeiro de 2001, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE aos auxílios estatais a favor das pequenas e médias empresas (JO L 10 de 13.1.2001, p. 33).

⁽⁴⁾ Ver n.º 4, alínea a), do artigo 63.º do 'Acordo Europeu' celebrado com a Polónia, que estabelece que '(...) qualquer auxílio público concedido pela Polónia deve ser examinado tendo em conta o facto de a Polónia ser considerada como uma região idêntica às regiões da Comunidade descritas na alínea a) do n.º 3 do artigo 92.º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia' (sublinhado nosso). Esta disposição, aplicável na altura em que o auxílio foi concedido pelas Autoridades portuguesas, aplica-se apenas, claramente, aos auxílios concedidos pela Polónia e exclui os auxílios concedidos por qualquer outro Estado-Membro a favor de investimentos das suas empresas na Polónia.

Condições para a apreciação dos auxílios relacionados com o investimento directo no estrangeiro

- (20) Até ao momento, a Comissão apenas aprovou um caso de auxílio a uma grande empresa no âmbito de um projecto de investimento directo no estrangeiro ⁽⁵⁾. Dizia respeito ao investimento de uma empresa portuguesa no Brasil. A Comissão concluiu que o auxílio promovia a internacionalização da empresa em causa e que o impacto do auxílio sobre o mercado comum seria reduzido, satisfazendo assim as condições necessárias para beneficiar de uma isenção nos termos do n.º 3, alínea c), do artigo 87.º do Tratado.
- (21) Em situações deste tipo, a Comissão pondera normalmente os benefícios da medida, em termos da sua contribuição para a competitividade internacional da indústria da União Europeia em causa, face aos eventuais efeitos negativos na Comunidade, como os riscos de deslocalização e os possíveis efeitos prejudiciais em matéria de emprego. A Comissão toma igualmente em consideração a necessidade do auxílio, utilizando como referência os riscos que o projecto implica face ao país que acolhe o investimento e também as carências da empresa, como as registadas pelas PME. A Comissão examina o impacto sectorial e o conteúdo local. Um outro critério diz respeito a um eventual impacto regional positivo. Por último, a Comissão exclui todos os auxílios a actividades relacionadas com a exportação.
- (22) No presente caso, o auxílio destina-se a investimentos de carácter produtivo. Por conseguinte, não se destina a actividades relacionadas com a exportação ⁽⁶⁾.
- (23) No que se refere a outras condições, as Autoridades portuguesas salientaram que embora o investimento seja efectuado dentro da União Europeia, contribui para o reforço dos laços económicos com os mercados da Europa Oriental. Além disso, terá um impacto positivo tanto na região onde se situa o requerente do auxílio, como na região polaca que acolhe o investimento, uma vez que contribuirá para a manutenção do emprego em ambas as regiões, sem os efeitos inerentes à deslocalização. O auxílio beneficiaria toda a indústria têxtil da Comunidade e torná-la-ia mais competitiva face aos mercados externos.

Dúvidas no presente caso

- (24) A Comissão salienta que uma vez que o investimento é efectuado dentro do mercado comum, é provável que o impacto do auxílio sobre o comércio intracomunitário seja mais significativo do que aconteceria com um auxílio destinado a um projecto num país terceiro. Nesta última situação, caso o produto fosse exportado para a União Europeia, estaria sujeito às restrições à importação aplicáveis (por exemplo, medidas pautais), enquanto os produtos da Comunidade beneficiam das condições aplicáveis ao mercado interno.

⁽⁵⁾ Processo C 47/ 02, JO L 61 de 27.2.2004, p. 76.

⁽⁶⁾ Ver nota 1 para uma definição das actividades relacionadas com a exportação.

- (25) As Autoridades portuguesas não forneceram dados suficientes sobre o impacto no emprego e noutros factores das regiões em causa, ou mesmo nas indústrias afectadas em ambos os Estados-Membros. Tanto a Polónia como Portugal são produtores de têxteis. As empresas em causa, a Orfama, a Archimode e a Wartatex estão situadas em regiões assistidas dos respectivos países. Tal implica um exercício de ponderação, para determinar se o auxílio à empresa portuguesa é adequado. A Comissão tem ainda dúvidas, neste contexto, quanto à possibilidade de o mesmo projecto ter recebido auxílios da Polónia.
- (26) Existem dúvidas quanto ao facto de a requerente necessitar do auxílio para realizar o investimento. A empresa tinha já uma ampla experiência de trabalho com as empresas polacas antes da sua aquisição, estando assim familiarizada com o mundo empresarial polaco. A adesão próxima da Polónia à União Europeia era do conhecimento geral no momento em que o projecto foi levado a cabo e, por conseguinte, a empresa sabia em que condições iria desenvolver as suas actividades no mercado comum.
- (27) Acresce ainda que, aparentemente, o pedido de auxílio foi apresentado após a realização do projecto, o que lhe retira o 'efeito de incentivo' ⁽⁷⁾ normalmente exigido para justificar a concessão de um auxílio.
- (28) As Autoridades portuguesas não informaram se o projecto deve ser considerado um 'investimento inicial' — ou seja, investimento numa nova empresa, extensão de uma empresa existente ou alteração do processo de produção — e, enquanto tal, elegível para beneficiar de auxílios em conformidade com as regras em matéria de auxílios estatais ⁽⁸⁾.

- (29) À luz do que precede, a Comissão não pode concluir, na presente fase, que o auxílio satisfaz as condições normalmente utilizadas para apreciar os auxílios ao investimento directo no estrangeiro nem, por conseguinte, as condições da isenção prevista no n.º 3, da alínea c), do artigo 87.º do Tratado. A Comissão convida as Autoridades portuguesas a apresentarem quaisquer elementos complementares que possam ser relevantes no âmbito do presente caso. A presente decisão não prejudica a aplicação, por parte de Portugal, do Regulamento (CE) n.º 69/2001, uma vez que o auxílio não está ligado a actividades relacionadas com a exportação.

4. DECISÃO

- (30) À luz das considerações precedentes, a Comissão decidiu dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, no que se refere ao auxílio notificado a favor da Orfama, Organização Fabril de Malhas S.A., visto que tem dúvidas quanto à sua compatibilidade com o mercado comum.
- (31) A Comissão solicita que Portugal lhe apresente as suas observações e lhe forneça quaisquer informações relevantes para a apreciação do auxílio no prazo de um mês a contar da data de recepção da presente carta. A Comissão solicita que as Autoridades portuguesas enviem, de imediato, uma cópia da presente carta ao beneficiário potencial do auxílio.
- (32) A Comissão recorda às Autoridades portuguesas o efeito suspensivo do n.º 3 do artigo 88.º do Tratado CE e remete para o artigo 14.º do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, segundo o qual qualquer auxílio concedido ilegalmente pode ser objecto de recuperação junto do beneficiário.“

⁽⁷⁾ Ver ponto 4.2 das 'Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional', que refere que 'os regimes de auxílio devem prever que o pedido de auxílio seja apresentado antes do início da execução dos projectos', JO C 74 de 10.3.1998, p. 13.

⁽⁸⁾ No ponto 4.4. das 'Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional', o investimento inicial é definido como 'um investimento em capital fixo para a criação de um novo estabelecimento, a extensão de um estabelecimento existente ou o arranque de uma actividade que implique uma alteração fundamental do produto ou do processo de produção de um estabelecimento existente (através da racionalização, diversificação ou modernização). As Autoridades portuguesas não forneceram elementos que comprovassem que qualquer destas condições se encontra preenchida.

Dokumenty KOM jiné než legislativní návrhy přijaté Komisí

(2005/C 14/03)

Dokument	Část	Datum	Název
KOM(2004) 366		26. 5. 2004	SDĚLENÍ KOMISE RADĚ A EVROPSKÉMU PARLAMENTU Podíl obnovitelných zdrojů energie v EU Zpráva Komise v souladu s článkem 3 směrnice 2001/77/ES, vyhodnocení účinku legislativních nástrojů a ostatních politik Společenství na rozvoj příspěvku zdrojů obnovitelné energie v EU a návrhy konkrétních opatření
KOM(2004) 412		4. 6. 2004	SDĚLENÍ KOMISE PRO RADU, EVROPSKÝ PARLAMENT, EVROPSKÝ HOSPODÁŘSKÝ A SOCIÁLNÍ VÝBOR A VÝBOR REGIONŮ: Studie souvislostí mezi legální a nelegální migrací
KOM(2004) 498		14. 7. 2004	PRACOVNÍ DOKUMENT KOMISE: Návrh na obnovení INTERINSTITUCIONÁLNÍ DOHODY o rozpočtové kázní a zdokonalení rozpočtového procesu
KOM(2004) 651		11. 10. 2004	SDĚLENÍ KOMISE EVROPSKÉMU PARLAMENTU A RADĚ: Evropské smluvní právo a přezkum acquis: cesta vpřed
KOM(2004) 698		20. 10. 2004	SDĚLENÍ KOMISE RADĚ A EVROPSKÉMU PARLAMENTU: Teroristické útoky – prevence, připravenost a reakce
KOM(2004) 700		20. 10. 2004	SDĚLENÍ KOMISE RADĚ A EVROPSKÉMU PARLAMENTU o prevenci a potírání financování terorismu prostřednictvím opatření na zlepšení výměny informací, posílení transparentnosti a zvýšení sledovatelnosti finančních transakcí
KOM(2004) 820		15. 12. 2004	SDĚLENÍ KOMISE Perspektivy zjednodušení a zlepšení právního prostředí společné rybářské politiky

Tyto texty jsou dostupné na stránce EUR-Lex: <http://europa.eu.int/eur-lex/lex/>

II

(Přípravné akty)

KOMISE

Legislativní návrhy přijaté Komisí

(2005/C 14/04)

Dokument	Část	Datum	Název
KOM(2004) 57		23. 4. 2004	Návrh NAŘÍZENÍ RADY kterým se mění nařízení (EHS) č. 1365/75 o založení Evropské nadace pro zlepšení životních a pracovních podmínek
KOM(2004) 434		18. 6. 2004	Návrh NAŘÍZENÍ RADY kterým se mění nařízení (ES) č. 499/96 o otevření a správě celních kvót Společenství pro některé produkty rybolovu a živé koně pocházející z Islandu
KOM(2004) 550		11. 8. 2004	Návrh NAŘÍZENÍ RADY kterým se mění nařízení Evropského parlamentu a Rady (ES) č. 2037/2000, pokud jde o základní rok pro přidělování kvót pro hydrochlorfluoruhlodíky s ohledem na členské státy, které přistoupily dne 1. května 2004
KOM(2004) 554		12. 8. 2004	Návrh ROZHODNUTÍ RADY o uzavření Dodatkového protokolu k Dohodě o obchodu, rozvoji a spolupráci mezi Evropským společenstvím a jeho členskými státy na jedné straně a Jihoafrickou republikou na straně druhé, který zohledňuje přistoupení České republiky, Estonské republiky, Kyprské republiky, Lotyšské republiky, Litevské republiky, Maďarské republiky, Republiky Malta, Polské republiky, Republiky Slovinsko a Slovenské republiky k Evropské unii
KOM(2004) 596	1	16. 9. 2004	Návrh ROZHODNUTÍ RADY o podepsání Protokolu k Dohodě mezi Evropským společenstvím a jeho členskými státy na straně jedné a Švýcarskou konfederací na straně druhé jménem Evropského společenství a jeho členských států o volném pohybu osob týkající se účasti České republiky, Estonské republiky, Kyprské republiky, Lotyšské republiky, Litevské republiky, Maďarské republiky, Republiky Malta, Polské republiky, Slovinské republiky a Slovenské republiky jako smluvních stran na základě jejich přistoupení k Evropské unii.
KOM(2004) 596	2	16. 9. 2004	Návrh ROZHODNUTÍ RADY o uzavření Protokolu k Dohodě mezi Evropským společenstvím a jeho členskými státy na straně jedné a Švýcarskou konfederací na straně druhé jménem Evropského společenství a jeho členských států o volném pohybu osob týkající se účasti České republiky, Estonské republiky, Kyprské republiky, Lotyšské republiky, Litevské republiky, Maďarské republiky, Republiky Malta, Polské republiky, Slovinské republiky a Slovenské republiky jako smluvních stran na základě jejich přistoupení k Evropské unii.

Dokument	Část	Datum	Název
KOM(2004) 635		6. 10. 2004	Návrh ROZHODNUTÍ RADY o uzavření Protokolu EHK OSN o registrech úniků a přenosů znečišťujících látek jménem Evropského společenství
KOM(2004) 643	1	8. 10. 2004	Návrh na ROZHODNUTÍ RADY o podpisu dohody mezi Evropským společenstvím a Republikou San Marino stanovící opatření rovnocenná s opatřeními stanovenými ve Směrnici Rady 2003/48/ES o zdanění úspor ve formě úrokových plateb a schválení a podpis doprovodného Memoranda o porozumění
KOM(2004) 643	2	8. 10. 2004	Návrh ROZHODNUTÍ RADY o uzavření dohody mezi Evropským společenstvím a Republikou San Marino stanovící opatření rovnocenná s opatřeními stanovenými ve směrnici Rady 2003/48/ES o zdanění úspor ve formě úrokových plateb
KOM(2004) 743		29. 10. 2004	Návrh NAŘÍZENÍ RADY kterým se přizpůsobuje ode dne 1. července 2004 výše příspěvku do důchodového systému úředníků a ostatních zaměstnanců Evropských společenství, a ode dne 1. ledna 2005 úroková sazba používaná pro převod mezi režimem Společenství a vnitrostátními režimy
KOM(2004) 806		10. 12. 2004	Návrh ROZHODNUTÍ RADY kterým se mění rozhodnutí Rady 2003/631/ES ze dne 25. srpna 2003, kterým se v případě zvláštní naléhavosti přijímají opatření týkající se Libérie podle článku 96 dohody o partnerství AKT-ES
KOM(2004) 821		20. 12. 2004	Předloha NAŘÍZENÍ RADY kterým se mění nařízení (ES) č. 2604/2000 o dovozech polyethylentereftalátů pocházejících mimo jiné z Korejské republiky a Tchaj-wanu
KOM(2004) 822		22. 12. 2004	Návrh NAŘÍZENÍ RADY, kterým se mění nařízení (ES) č. 2193/2003 o zavedení dodatečných cel na dovoz určitých produktů pocházejících ze Spojených států amerických a pozastavuje jeho použití
KOM(2004) 825		22. 12. 2004	Návrh NAŘÍZENÍ KOMISE (ES), kterým se mění příloha nařízení (ES) č. 2042/2000 o uložení konečného antidumpingového cla z dovozu televizních kamerových systémů pocházejících z Japonska
KOM(2004) 829	1	23. 12. 2004	Návrh ROZHODNUTÍ RADY o podpisu a prozatímním uplatňování Dohody mezi Evropským společenstvím a Chilskou republikou o některých aspektech leteckých služeb
KOM(2004) 829	2	23. 12. 2004	Návrh ROZHODNUTÍ RADY o uzavření Dohody mezi Evropským společenstvím a Chilskou republikou o některých aspektech leteckých služeb
KOM(2004) 840		28. 12. 2004	Návrh NAŘÍZENÍ RADY kterým se mění nařízení (ES) č. 382/2001, pokud jde o datum ukončení jeho platnosti a některá ustanovení, která se týkají realizace rozpočtu
KOM(2004) 857		6. 1. 2005	Návrh ROZHODNUTÍ RADY o podpisu a prozatímním uplatňování dvoustranné dohody mezi Evropským společenstvím a Ukrajinou o obchodu s textilními výrobky

Tyto texty jsou dostupné na stránce EUR-Lex: <http://europa.eu.int/eur-lex/lex/>